

NORMA PPGECA Nº 01/2016 CREDENCIAMENTO E DESCREDENCIAMENTO DE DOCENTES

Regulamenta os critérios para credenciamento e descredenciamento de docentes no âmbito do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Civil e Ambiental (PPGECA) da UFCG

Art. 1º. Esta norma estabelece as regras e critérios para credenciamento, descredenciamento e recredenciamento de docentes no âmbito do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Civil e Ambiental e está baseada na Resolução Nº 003/2016 da Câmara Superior de Pós-graduação da UFCG (Regulamento Geral dos Cursos e Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFCG); na Resolução Nº 09/2015 do PPGECA (Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Civil e Ambiental); no Documento de Área das Engenharias I da CAPES de 2013 e no Relatório da Avaliação Trienal 2013 da Área das Engenharias I da CAPES e na Portaria CAPES No 81 de 03/06/2016 (define as as categorias de docentes que compõem os Programas de Pós-Graduação (PPG's) *stricto sensu*).

Art. 2º. O PQD1 (Produção Qualificada dos Docentes) é o indicador a ser usado para credenciar e descredenciar docentes no PPGECA. Esse indicador passa a ser denominado, nesta norma, de PQD1_{ind} (Produção Qualificada Individual do Docente).

Art. 3º. O valor de PQD1_{ind} do docente, a ser considerado, é aquele obtido após a divisão da produção com os co-autores pertencentes à categoria de *Docente Ativo* e é calculado considerando a produção média dos últimos quatro anos com base na seguinte equação:

$$PQD1_{ind} = \text{Periódicos} (1.A1 + 0,85.A2 + 0,70.B1 + 0,50.B2 + 0,2.B3 + 0,1.B4 + 0,05.B5)/4$$

Art 4º Os conceitos para credenciamento e descredenciamento utilizados nesta norma são os mesmos considerados no Documento de Área das Engenharias I, quais sejam: **Muito Bom, Bom, Regular, Fraco e Deficiente**. Os intervalos a serem observados para cada um desses conceitos são os mesmos que os definidos no documento de área das Engenharias I, o qual deve ser amplamente divulgado com os docentes após cada avaliação da CAPES.

Art. 5º. Considera-se como *Docente Ativo* aquele docente declarado pelo Programa como permanente, colaborador ou visitante que exerça **duas ou mais atividades em um ano**, portanto, atendendo, ao menos, duas das três atividades seguintes: (i) oferecimento de disciplina no Programa; (ii) orientação de alunos (co-orientação não é classificada como uma atividade de um Docente Ativo); (iii) participação em produção intelectual e/ou técnica (como autor principal ou como co-autor).

Art. 6º. Anualmente, no início do segundo semestre, o Colegiado do PPGECA analisará a produção qualificada dos seus docentes a fim de divulgar o PQD1_{ind} de cada um e deliberar sobre:

I - situações de descredenciamento;

II – situações de credenciamento (a depender da demanda de solicitações ao Programa)

III- definição de vagas para o próximo edital de seleção do Programa.

Art. 7º. Para o cálculo do PQD1_{ind}, além dos artigos publicados, poderão ser considerados artigos aceitos para publicação, mediante comprovação.

Art. 8º. Os limites e as condições a serem atendidos para **credenciamento dos docentes ativos** (permanentes ou colaboradores) do programa são:

I – PQD1_{ind} classificado como MB (muito bom) ou B (Bom)

II – O cálculo do PQD1_{ind} para efeito de credenciamento de um novo docente ativo (permanente ou colaborador) deverá considerar as co-autorias com os demais docentes ativos do Programa (divisão dos indicadores de produtividade).

Art. 9º. Os limites e as condições a serem atendidos para **credenciamento dos docentes não ativos** (colaboradores) do programa são:

I – PQD1_{ind} classificado no mínimo como R (Regular)

II – O cálculo do PQD1_{ind} para efeito de credenciamento de um novo docente não ativo (colaborador) deverá considerar as coautorias com os demais docentes ativos do Programa (divisão dos indicadores de produtividade).

III - Havendo maior número de solicitação do que as vagas disponíveis, serão considerados os seguintes critérios de desempate: (i) Aprovação anterior de Projetos de Pesquisa/Extensão/Extensão Tecnológica, etc em órgãos de fomento nacionais; (ii) Participação atual em Projetos de Pesquisa Nacional/Internacional como colaborador e/ou coordenador. (iii) Orientação regular/frequente de ICs;

Art. 10º. Além de atender aos requisitos definidos nos parágrafos 7º e 8º, o credenciamento de um docente só poderá ser concedido se a sua entrada não alterar as seguintes restrições:

I - No máximo, 30% do número total de docentes do Programa (permanentes, visitantes e colaboradores) poderá ter categoria de Docente Colaborador

II - PQD1 médio (global) do Programa, dos últimos quatro anos, não sofrer nenhum decréscimo com o credenciamento de um novo docente.

Art. 11º. O docente a ser credenciado deverá sempre ter como meta a ser alcançada, no mais curto período de tempo, o PQD1_{ind} igual ou maior ao limiar inferior do conceito Muito Bom do último Relatório de Avaliação da Área Engenharias I da CAPES a fim de que seja agente importante para o aumento do conceito global do PPGECA.

Art. 12º. Com relação ao credenciamento de docentes ativos do programa (permanentes ou colaboradores), este deve acontecer de forma gradual, a partir da distribuição de vagas para orientações por ocasião da publicação do edital de processo seletivo, considerando que:

I – Para o processo seletivo que acontecerá em 2016 (matrículas em 2017) o docente ativo (permanente ou colaborador) com PQD1_{ind} classificado como D (Deficiente) não receberá vagas para orientação em 2017;

II - Para o processo seletivo que acontecerá em 2017 (matrículas em 2018) o docente ativo (permanente ou colaborador) com PQD1_{ind} classificado como D (Deficiente) ou classificado como F (Fraco), não receberá vagas para orientação em 2018; O docente classificado como R (Regular) passará a receber apenas uma vaga para orientação;

III – Para o processo seletivo que acontecerá em 2018 (matrículas em 2019), o colegiado deve avaliar, baseado na última avaliação quadrienal, se aplicará as mesmas regras propostas no item II, podendo não ser mais possível a presença de professores nas classes D(Deficiente) e F(Fraco) no quadro docente do programa como condição de sustentabilidade do último conceito CAPES atribuído ao programa.

IV – Os docentes que não receberam novas vagas para orientação em quaisquer dos casos anteriores, serão reavaliados anualmente e, não havendo recuperação de seu PQD1_{ind}, deverão ser descredenciados **após a finalização de todas as suas orientações em andamento**.

V- Os docentes que não receberem vagas deverão continuar ministrando suas disciplinas até o ano de finalização das suas orientações, se essa condição não vier a prejudicar o PQD1 global do programa.

Art. 14º. O descredenciamento de um docente não ativo (colaborador) se dará automaticamente, quando este, em uma escala hierárquica não conseguir PQD1_{ind} suficiente para se colocar entre os 30% de docentes colaboradores permitidos.

Art. 15º. A solicitação de credenciamento do docente deverá ser dirigida pelo interessado à Coordenação do PPGECA através de processo via Protocolo Geral da UFCG e será analisada pelo Colegiado do PPGECA.

Art. 16º. Esta norma será, sempre, compatibilizada ao Documento de Área das Engenharias I da CAPES em vigência para estabelecimento dos limiares mínimos de cada classe de PQD1_{ind}.

Art. 17º Os casos omissos serão resolvidos pela Colegiado do PPGECA.

Norma aprovada em reunião do Colegiado do PPGECA ocorrida em 05/09/2016.

Campina Grande, 05 de setembro de 2016.